



LEI n.º 1326/98, de 11 de setembro de 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO AO CENTRO EDUCACIONAL CARVALHINHO - APAE DE CAMPINA VERDE, DO IMÓVEL QUE MENCIONA PARA A FINALIDADE QUE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde, por força desta lei, autorizado a firmar termo de concessão gratuita de uso, com a finalidade de outorgar pelo período de 04 (quatro) anos, ao Centro Educacional Carvalhinho - APAE de Campina Verde - MG., o imóvel de propriedade do Município, constituído de um lote de terreno urbano, situado nesta cidade, à Praça São Vicente de Paulo, referindo-se ao de nº 05, da quadra 1-B, cadastrado sob o nº NE-11-02-1B-05, com a área de 9.000,00 m², confrontando com a Praça da situação, na extensão de 50,00 metros lineares; pelo lado esquerdo, com a antiga estrada de automóvel que ligava esta cidade à do Prata, por 180 metros; pelos fundos, com terrenos da Província Brasileira da Congregação da Missão, por 50 metros; pelo lado direito, confrontando ainda com a mesma Província Brasileira da Congregação da Missão, por 180 metros, existindo sobre o mesmo, benfeitorias consistentes de prédio onde funcionava o “Orfanato e Educandário Sagrada Família”, sendo um prédio para colégio, com vinte e seis (26) cômodos, paredes de tijolos, coberto de telhas francesas, piso de cerâmica e tacos, forro de madeira, com dependências residenciais, instalações sanitárias, elétrica, esgoto e água, cercada de muros ao redor, com a área de 1.452,00 m² de construção”, constante do registro nº 02/9.655, de 21 de outubro de 1.993.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente concessão, destina-se única e exclusivamente à instalação de escola, para atendimento às crianças especiais do “Centro Educacional Carvalhinho” - APAE de Campina Verde.

Art. 3º - No termo de concessão gratuita de uso, serão instituídos, obrigatoriamente, os encargos, cláusulas de rescisão e outras condições julgadas convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede Administrativa do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)